



PROCESSO N.º	44.979-2/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO
INTERESSADA	MARIA DA CONCEIÇÃO PRAXEDES DA SILVA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por invalidez é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que for considerado incapacitado de forma total e permanente para o exercício do trabalho, sem possibilidade de reabilitação em outra atividade compatível com as limitações físicas ou psíquicas decorrentes da incapacidade.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, bem como o artigo 144, § 1º, inciso "I", da Lei Complementar n.º 016/2003 e o artigo 12, inciso I, alínea "a".

8. Verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007-TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.813/2023**, da lavra do **Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:





a) **registrar a Portaria n.º 012/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 25/10/2022, concedendo **aposentadoria por invalidez**, com proventos integrais e com direito a paridade, à Sra. Maria da Conceição Praxedes da Silva, servidora efetiva, no cargo de Professora de Pedagogia, Classe “E”, Nível “XXIII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Porto Esperidião/MT.

10. É como voto.

Cuiabá, 16 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

